



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 010/2023

Pelo presente, fica ciente as partes denunciadas no processo abaixo relacionado, que foram julgados em Sessão Ordinária do **PLENO** do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas – TJD/AL, designada para o dia 21.11.2023, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 017/2023.

Recurso Voluntário.

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL, e o Desportivo Aliança/AL. **Recorrido:** Decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL., no que pertine ao Desportivo Aliança/AL e outros. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, para conhecer e negar provimento ao Recurso. (5x0). Funcionou na defesa do impetrado a Dr^a. Daniela Borçato”. **Auditor Relator: Dr. Márcio Cássio Medeiros Goes Junior.**

2. Processo: 064/2023.

Recurso Voluntário com Pedido de Liminar.

Recorrente: Janielson Santos Silva e outros. **Recorrido:** Decisão da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, para conhecer e negar provimento ao Recurso. (6x0). Reformando a decisão da 3^a Comissão ao “ Sr. Janielson Santos Silva¹, considerando a veracidade da Súmula presente no artigo 58 do CBJD, pela aplicação do artigo 258 do CBJD, suspendendo o atleta por 01 (uma) partida. Por fim, dar parcial provimento e reformar a decisão por maioria em face ao Centro Esportivo Olhodaguense^{1 2}, rearbitro a multa no importe de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), correspondente a 01 (um) salário mínimo, a ser cumprida da seguinte forma: 4.1. Entrega de 22 (vinte e duas) cestas básicas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, ao Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Alagoas – SAPFEAL, no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia da publicação desta decisão, devendo juntar recibo emitido pela Secretaria do Sindicato comprovando a entrega das cestas juntamente com Nota Fiscal dos produtos comprados, no prazo de até 5 (cinco) dias após o cumprimento. Votos divergentes dos Auditores Bruno Felipe Morgado de Souza, Márcio Cássio Medeiros Goes Junior e Carlos Thomaz Accioly Fernandes que votavam cumprimento da multa com pagamento integral, (4x3)”. **Auditor Relator: Dr^a. Ramine Cordeiro Soares Siqueira.**

3. Processo: 084/2023.

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Zumbi Esporte Clube/AL. **Impetrado:** Federação Alagoana de Futebol. – FAF/AL. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, para a perda do objeto, impondo-se o não conhecimento do recurso”. (5x0). **Auditor Relator: Dr. Bruno Felipe Morgado de Souza.**

4. Processo: 104/2023.

Recurso Voluntário com Pedido de Liminar.

Recorrente: Agremiação Sportiva Arapiraquense - ASA/AL e outros. **Recorrido:** Decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, para conhecer e dar provimento parcial ao Recurso. (6x0). Reformando a decisão da 1ª Comissão ao absolver os atletas Stephen Marley¹, Leite dos Santos¹, Rian Guilherme Oliveira Lira¹, e Cawan Victor de Lima Santos¹, Lucas Tenorio Rodrigues¹, João Leonardo Isidoro de Almeida¹, e Richarllysson Keslybernardo Silva¹ da pena imposta, Por fim, dar parcial provimento e reformar a decisão por maioria em face a Agremiação Sportiva Arapiraquense¹ ² rearbitro a multa no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Ainda, converto o pagamento da multa imposta em 60 (sessenta) cestas básicas, no valor médio de R\$80,00 a serem entregues, de forma fracionada, durante o período de 03 (três) meses, sendo, em cada mês, depositadas 20 (vinte) unidades no SAPFEAL - Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de Alagoas, na pessoa do Presidente. Votos divergentes dos Auditores Bruno Felipe Morgado de Souza, Márcio Cássio Medeiros Goes Junior e Carlos Thomaz Accioly Fernandes que votavam cumprimento da multa com pagamento integral, (4x3)”. Funcionou na defesa do recorrente a Dr. Michael Dantas”. **Auditor Relator: Dr^a. Ana Lydia de Almeida Seabra.**

5. Processo: 135/2023.

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar.

Impetrante: Agremiação Sportiva Arapiraquense - ASA/AL¹. **Impetrado:** Federação Alagoana de Futebol. – FAF/AL. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, para conhecer e negar a garantia”. (5x0). **Auditor Relator: Dr. David Beltrão Cavalcante Portela.**

Afixado no dia 22.11.2023 às 01:00h. (terça-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 131. Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de desempate, salvo quando se tratar de imposição de qualquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL